



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO 5.814, DE 20 DE JULHO DE 2020

RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.370, DE 20 DE JULHO DE 2020 QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAVARES.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere;

CONSIDERANDO, que na forma do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local;

CONSIDERANDO, que o Município de Tavares não registra nenhum óbito ou hospitalização por COVID-19 nos últimos 14 dias, e por conta desses índices, está apto a adotar os protocolos da Bandeira Laranja, conforme última atualização do Mapa do Distanciamento Controlado publicado em 20 de julho de 2020 e a lista de Municípios que apresentam zero hospitalizações e zero óbitos nos últimos 14 dias, publicada pelo Governo do Estado do RS;

CONSIDERANDO, os Boletins Epidemiológicos emitidos pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde do RS e o monitoramento constante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares;

DECRETA:

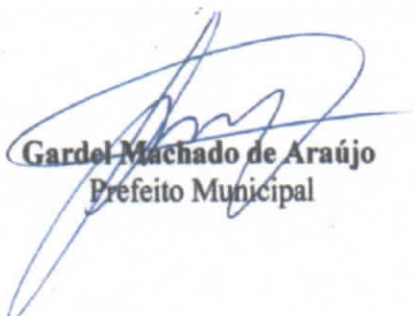
Art.1º. Fica determinado que o Município de Tavares adotará, no período de 21 a 27 de julho de 2020, as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos protocolos definidos para a BANDEIRA FINAL LARANJA, tendo em vista o município atender os critérios que dispõe o artigo 21, §5º, do Decreto Estadual nº 55.322, de 22 de junho de 2020, ou seja, de não apresentar hospitalizações e óbitos nos últimos quatorze dias e manter, rigorosamente, atualizados os seus registros junto aos Sistemas oficiais SIVEP e E-SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**


Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 20 dias do
mês de julho de 2020.


Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GEFERSON ANTÔNIO MACHADO DE PAIVA
Chefe de Gabinete


ROSIMAR ISIDORO MACHADO
Secretária Municipal de Coordenação,
Planejamento, Projetos e Meio Ambiente